

§ 2º As competências de Dirigente Máximo no âmbito do Gabinete da Ministra, serão exercidas pelo ocupante do cargo de Chefe de Gabinete e, no âmbito da Secretaria-Executiva, pelo ocupante do cargo de Secretária-Executiva Adjunta.

Art. 16. Compete às chefias das unidades de execução:

I - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;

II - coordenar a seleção dos participantes, nos termos do art. 11 desta Portaria;

III - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

IV - participar das ações de desenvolvimento relacionadas ao PGD,

V - pactuar o TCR;

VI - pactuar, orientar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;

VII - garantir a presença diária de servidores em suas instalações nos dias e horários de funcionamento da unidade de execução por meio de escala dos servidores;

VIII - garantir o registro, no sistema de controle de frequência do órgão ou entidade, dos códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;

IX - dar ciência à CGGP quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital;

X - definir com os participantes a disponibilidade para serem contatados; e

XI - estimular o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos V a X deste artigo poderão ser delegadas pelo chefe da unidade de execução à chefia imediata do participante.

Competências da SECEX

Art. 17. Compete à SECEX a implementação do PGD/MMA por meio de suas unidades organizacionais.

§ 1º Caberá à Coordenação-Geral de Tecnologia e Informação:

I - disponibilizar, para os servidores participantes, acesso remoto aos sistemas e aplicativos que compõem o Escritório Digital do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II - implementar, manter e atualizar sistema informatizado de gestão, acompanhamento, controle e transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes do PGD; e

III - gerenciar a Interface de Programação de Aplicativos - API com o objetivo de enviar ao órgão central do Siorg, os dados sobre a execução do PGD, observadas a documentação técnica e a periodicidade nos termos do art. 29 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

§ 2º Caberá ao Departamento de Gestão Estratégica:

I - avaliar, no âmbito institucional, a implementação do PGD, em relação ao alcance de metas institucionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

II - consolidar os relatórios anuais de acompanhamento do PGD, elaborados pelas unidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e encaminhar à SECEX para deliberação;

III - disponibilizar ao órgão central do Siorg as informações referentes ao PGD e a seus resultados; e

IV - orientar as unidades de execução responsáveis pela elaboração dos Planos de Entregas no que se refere ao alinhamento às estratégias organizacionais.

§ 3º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

I - gerir o PGD, identificando necessidades de correção e adequações no sistema informatizado e/ou nos processos SEI;

II - divulgar as boas práticas de gestão em PGD no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e entidades vinculadas;

III - elaborar o Relatório Anual de Acompanhamento do PGD, de natureza quantitativa;

IV - avaliar a melhoria na qualidade de vida dos participantes, decorrente da adesão ao PGD;

V - disponibilizar ao órgão central do Sipec as informações referentes ao PGD e a seus resultados; e

VI - fornecer às unidades organizacionais, a cada seis meses, os dados referentes ao quantitativo de Força de Trabalho, para a definição das vagas de que trata o art. 10 desta Portaria.

§ 4º Compete de forma conjunta às unidades de Gestão de Pessoas e Gestão Estratégica:

I - analisar sugestões, propor medidas ou minutas de atos normativos internos que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados ao PGD;

II - consolidar o Relatório Anual de Acompanhamento do PGD, nos termos do inciso I, art. 23, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, com base nas informações fornecidas pelas unidades, divulgando-os anualmente no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

III - compor a Rede PGD.

§ 5º O Relatório Anual de Acompanhamento do PGD de que trata o inciso II do § 4º deste artigo deverá ser enviado pela SECEX aos órgãos centrais do Sipec e do Siorg, anualmente.

Art. 18. A Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM deverá auxiliar, no que couber, as unidades responsáveis pela publicação de relatórios e tabelas, tratadas nesta Portaria, no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Desligamento do PGD

Art. 19. O Dirigente máximo deverá desligar o servidor do PGD e proceder o registro no respectivo processo SEI e no sistema informatizado próprio do PGD, nos seguintes casos:

I - a pedido do participante, independentemente do interesse da administração, observada antecedência mínima de quarenta e oito horas úteis;

II - no interesse da administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada a antecedência mínima de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa;

III - pelo descumprimento sistemático das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e/ou no Termo de Ciência e Responsabilidade, com efeitos imediatos a partir setenta e duas horas úteis da notificação formalmente expedida ao participante;

IV - pelo decurso de prazo de participação no teletrabalho, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V - em virtude de alteração da unidade de exercício ou de remoção;

VI - se o PGD/MMA for revogado ou suspenso, pela autoridade máxima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, observada a antecedência mínima de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa; e

VII - caso o participante passe a se enquadrar nas hipóteses de vedação previstas no art. 12, no que couber, no prazo máximo de quarenta e oito horas úteis.

§ 1º Os desligamentos dos participantes do PGD serão publicados no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 2º O participante deverá retornar ao registro de frequência e assiduidade ao término dos prazos estabelecidos em cada caso.

§ 3º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho enquanto perdurar os prazos estabelecidos nos incisos do caput ou até o retorno ao registro de frequência e assiduidade.

§ 4º Nos casos previstos no inciso III do caput a chefia deverá dar ciência formal ao participante em cada descumprimento observado e estabelecer prazo para as correções, sob pena de desligamento do PGD.

§ 5º O participante em teletrabalho no exterior deverá retornar à modalidade presencial no prazo de sessenta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e VI.

§ 6º A decisão de desligamento do participante pelo Dirigente Máximo será subsidiada por manifestação fundamentada da chefia da unidade de execução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Disposições Transitórias

Art. 20. As unidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima elencadas no § 1º, art. 1º desta Portaria, que tenham servidores em PGD na data de publicação desta Portaria, deverão elaborar e pactuar os Planos de Entregas de todas as suas unidades de execução, até o dia 31 de outubro de 2024.

§ 1º A não observância da elaboração do Plano de Entregas no prazo previsto no caput implicará no desligamento completo das equipes integrantes do PGD da respectiva unidade.

§ 2º No prazo de noventa dias após a publicação desta Portaria, deverá ser instituído o Núcleo de Gestão do PGD/MMA, com objetivo de atuar como instância de Governança Corporativa, que será composto, minimamente, pelas seguintes áreas:

a) Secretaria Executiva;

b) Departamento de Gestão Estratégica;

c) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

d) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 21. Compete às unidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima elencadas no § 1º, art. 1º desta Portaria registrar no sistema informatizado próprio as adesões ao PGD vigentes na data da entrada em vigor da presente Portaria.

Art. 22. Os percentuais máximos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 10 desta Portaria, deverão ser considerados para as novas adesões ao PGD, na modalidade de teletrabalho, não devendo implicar na redução dos quantitativos já praticados antes da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo também se aplica às hipóteses de redução do número total da força de trabalho da unidade organizacional, decorrente da movimentação de servidores.

Art. 23. A utilização do SEI para elaboração dos documentos de que trata esta Portaria, poderá ser substituída pelo uso de sistema informatizado próprio.

Casos omissos

Art. 24. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Núcleo de Gestão do PGD/MMA e decididos pela autoridade máxima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Revogação

Art. 25. Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria MMA nº 295, de 7 de julho de 2021, publicada no DOU de 9 de julho de 2021;

II - Portaria MMA/SECEX nº 6, de 22 de março de 2022, publicada no DOU de 24 de março de 2022; e

III - Portaria Conjunta SAS/SAPE/SBIO/SCRI/SQA/MMA nº 1, de 11 de maio de 2022, publicada no DOU de 25 de maio de 2022.

Vigência

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2024.

ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 3.342, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Plano de Controle e Monitoramento do Javali no Parque Nacional de São Joaquim, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução e formas de implementação e monitoria (processo nº 02127.002275/2024-62).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Controle e Monitoramento do Javali no Parque Nacional de São Joaquim - PJ-PNSJ.

Parágrafo único. O PJ-PNSJ é um plano específico que segue as diretrizes do Plano de Manejo do Parque Nacional de São Joaquim.

Art. 2º O PJ-PNSJ tem como objetivo geral reduzir os impactos ambientais, sociais e econômicos por meio do monitoramento e controle da população de javalis no Parque Nacional de São Joaquim, envolvendo a comunidade local e instituições parceiras.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput, o PJ-PNSJ, com prazo de vigência de cinco anos a partir da publicação desta Portaria, estabeleceu ações distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

I - reduzir a população de javalis do Parque Nacional de São Joaquim;

II - sensibilizar e capacitar controladores, comunidade local, instituições e municípios vizinhos sobre a importância das ações de prevenção e controle de javalis;

III - gerar dados e promover o monitoramento da população de javalis; e

IV - prevenir a expansão e novas introduções de javalis;

V - definir protocolos e estratégias para áreas prioritárias livres de javali no interior do Parque Nacional.

Art. 3º O PJ-PNSJ será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Art. 4º O presente Plano deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio, preferencialmente na página da própria Unidade de Conservação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 3.345, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Beija Flor (processo nº 02070.011734/2023-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Beija Flor, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Vão do Macaco, situado no município de São João da Aliança - GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Alto Paraíso, distrito de São João d'Aliança, estado do Goiás, sob a matrícula nº 6.544.

Art. 2º A RPPN Beija Flor tem área total de 29,4888 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P001, definido pelas coordenadas Longitude: -47°22'52,251" e Latitude: -14°08'59,877"; deste, segue confrontando com terras de LOT. VÃO DO MACACO - LOTE 05, com azimute 166°23' e distância de 572,72 m até o vértice BZO-M-0342, definido pelas coordenadas Longitude: -47°22'47,761" e Latitude: -14°09'17,982"; segue confrontando com terras de CNS: 02.923-1 | Mat. Mat. 2.673 | FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA, com azimute 288°32' e distância de 987,74 m até o vértice BZO-M 0341, definido pelas coordenadas



Longitude: -47°23'18,980" e Latitude: -14°09'07,759"; deste, segue confrontando com terras de CNS: 02.923-1 | Mat. Mat. 2.834 | LOT. VÃO DO MACACO - LOTE 03, com azimute 347°16' e distância de 132,51 m até o vértice P002, definido pelas coordenadas Longitude: -47°23'19,953" e Latitude: -14°09'03,555"; deste, segue confrontando com terras de CNS: 02.923-1 | Mat. Mat. 2.743 | LOT. VÃO DO MACACO - LOTE 04, com azimute 81°40' e distância de 838,80 m até o vértice P001, definido pelas coordenadas Longitude: -47°22'52,251" e Latitude: -14°08'59,877", encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em Latitude e Longitude, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. As coordenadas, azimutes, distâncias, o perímetro e a área foram extraídos do memorial descritivo gerado pelo Incra/SIGEF para esta parcela.

Art. 3º A RPPN Beija Flor será administrada por seus proprietários Célia da Mota Souza Mendes e Jardel da Silva Mendes.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 3.351, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Renascer I (processo nº 02070.004723/2024-65).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Renascer I, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Chácara Renascer - Gleba 03, situado no município de Alto Paraíso de Goiás - GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Alto Paraíso de Goiás, estado do Goiás, sob a matrícula nº 4.536.

Art. 2º A RPPN Renascer I tem área total de 2,9497 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição do perímetro da RPPN Renascer I no vértice D9E-P-11271, definido pelas coordenadas LONGITUDE: -47°27'17,767" e LATITUDE: -14°03'26,806" m; deste segue confrontando com terras de CNS: 02.929-8 | Mat. 4536 | CHACARA RENASCER - GLEBA 04, segue com azimute 303° 70' e distância de 303,74 m até o vértice D9E-M-10051, definido pelas coordenadas LONGITUDE: - 47°27'12,240" e LATITUDE: -14°03'35,081"; confrontando com terras de CNS: 02.929-8 | Mat. 4537 | CHACARA RENASCER - GLEBA 04, deste segue com azimute 203° 38' e distância de 70,71 m até o vértice P-01, definido pelas coordenadas LONGITUDE: -47°27'13,190" e LATITUDE: -14°03'37,190"; confrontando com terras de CNS: 02.929-8 | Mat. 4537 | CHACARA RENASCER - GLEBA 04, segue com azimute 309° 04' e distância de 292,20 m até o vértice P-02, definido pelas coordenadas LONGITUDE: -47°27'20,680" e LATITUDE: -14°3'31,120"; confrontando com terras de CNS: 02.929-8 | Mat. 4537 | CHACARA RENASCER - GLEBA 04, segue com azimute 48° 43' e distância de 11,82 m até o vértice D9E-P-11275, definido pelas coordenadas LONGITUDE: -47°27'20,380" e LATITUDE: - 14°03'30,871"; confrontando com o Córrego Santo Antônio, pela margem esquerda a montante, segue com azimute 52° 44' e distância de 64,73 m até o vértice D9E-P-11274, definido pelas coordenadas LONGITUDE: -47°27'18,663" e LATITUDE: -14°03'29,596"; confrontando com o Córrego Santo Antônio, pela margem esquerda a montante, segue com azimute 97° 29' e distância de 4,72 m até o vértice D9E-P-11273, definido pelas coordenadas LONGITUDE: - 47°27'18,507" e LATITUDE: - 14°03'29,616"; confrontando com Córrego Santo Antônio, pela margem esquerda a montante, segue com azimute 26° 57' e distância de 42,04 m até o vértice D9E-P-11272, definido pelas coordenadas LONGITUDE: -47°27'17,872" e LATITUDE: -14°03'28,397"; confrontando com Córrego Santo Antônio, pela margem esquerda a montante, segue com azimute 3° 41' e distância de 49,01 m até o vértice D9E-P-11271, definido pelas coordenadas LONGITUDE: -47°27'17,767" e LATITUDE: -14°03'26,806", encerrando este perímetro.

Art. 3º RPPN Renascer I será administrada por sua proprietária Uta Sibille Bodewig.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 3.374, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 3.522, de 25 de outubro de 2023, que aprova o Plano Específico Emergencial orientado a viabilizar as necessidades de subsistência dos ocupantes das vicinais Leão e Transiriri, no interior da Estação Ecológica da Terra do Meio, prorroga sua vigência por 6 (seis) meses e dá outras providências (processo nº 02121.002796/2023-99).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 3.522, de 25 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 27 de outubro de 2023, seção 1, p. 49, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Cláusula Sexta -

.....

Parágrafo Terceiro - Para fins de viabilização da emissão da Guia de Transporte Animal - GTA, o ICMBio articulará, junto à ADEPARÁ, a realização do cadastro de defesa e inspeção agropecuária dos ocupantes levantados nas vicinais Leão e Transiriri." (NR)

Art. 2º Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Anexo I da Portaria ICMBio nº 3.522, de 2023, inclusive com as alterações promovidas e consolidadas no curso de sua vigência, especialmente pela Portaria ICMBio nº 1.305, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 30 de abril de 2024, seção 1, p. 81.

Art. 3º Fica prorrogada, por mais 6 (seis) meses, a vigência da Portaria ICMBio nº 3.522, de 25 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA GM/MME Nº 87, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece as Diretrizes para a importação de energia elétrica, a partir da República do Paraguai com entrega na Subestação Margem Direita vinculada ao nó de fronteira da Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional, em nível de tensão de 500kV.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Memorando de Entendimento denominado "ENTENDIMIENTO ENTRE EL PARAGUAY Y EL BRASIL SOBRE DIRECTIVAS RELACIONADAS CON LA ENERGÍA DE ITAIPU BINACIONAL", de 7 de maio de 2024, e o que consta do Processo nº 48300.000680/2024-99, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes para a importação de energia elétrica, a partir da República do Paraguai com entrega na Subestação - SE Margem Direita vinculada ao nó de fronteira da Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional, em nível de tensão de 500kV.

Art. 2º A energia elétrica importada será objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Livre - CCEAL celebrados pelos Agentes Comercializadores autorizados pela República Federativa do Brasil, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização vigentes.

§ 1º Os Agentes Comercializadores deverão estar adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e devem ter sido previamente autorizados a importar e exportar energia elétrica pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria GM/MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º A importação de energia de que trata o caput ensejará o cumprimento das Regras de Comercialização da CCEE, bem como da regulação específica sobre contratação, apuração e liquidação dos encargos e tarifas referentes à conexão e ao uso do Sistema de Transmissão do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 3º A energia contratada deverá ser proveniente do Sistema Interconectado Nacional da República do Paraguai, excluindo a energia gerada pela Usina Hidrelétrica Binacional de Itaipu.

Parágrafo único. A energia importada da República do Paraguai vinculada ao CCEAL será representada por meio de usina virtual modelada na CCEE cuja garantia física será estabelecida conforme Regras de Comercialização vigentes.

Art. 4º A totalidade do montante de energia elétrica importado refere-se ao Ponto de Entrega de que trata o art. 1º e não poderá superar o limite de 120 MW médios em base mensal, conforme procedimento estabelecido pela CCEE.

§ 1º Os montantes de energia importados poderão ser modulados para fins de planejamento e programação da operação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS com intuito de adequação ao perfil de carga do SIN.

§ 2º A energia elétrica importada será fornecida de forma contínua e ininterrupta em todo período contratual e limitada às restrições eletroenergéticas existentes e ao perfil de carga no SIN.

§ 3º Em caso de restrição elétrica para transmissão da geração de Itaipu e/ou da importação da presente Portaria Normativa, o ONS irá priorizar a transmissão da energia proveniente da Usina Hidrelétrica Binacional de Itaipu.

§ 4º A importação que trata o caput será considerada na formação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD e nos processos de planejamento e programação da operação associados à otimização eletroenergética.

§ 5º O agente comercializador não irá dispor de quaisquer compensações por restrição de operação por constrained-off, por eventuais interrupções totais ou parciais da referida importação determinados pelo ONS nas etapas de programação e operação em tempo real.

§ 6º Para efeito de comercialização de energia elétrica, as perdas na Rede Elétrica do Ponto de Entrega até o Centro de Gravidade deverão ser abatidas do montante importado, observando-se as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 7º O ONS deverá estabelecer estimativa de coeficiente de perdas entre a SE Margem Direita e a SE Foz do Iguazu que deve ser considerada na contabilização da CCEE.

Art. 5º Os Agentes Comercializadores devem cumprir todas as legislações, regulamentações e normativos vigentes no Brasil, observando as disposições neles contidas.

Art. 6º A CCEE deverá disponibilizar as regras e procedimentos de comercialização para a contabilização e liquidação da energia elétrica importada, bem como celebrar acordos operacionais com o ONS que permitam a importação de energia elétrica.

Parágrafo único. As regras e procedimentos de comercialização serão considerados temporários até que haja aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, sem ensejar recontabilização em função dessa aprovação.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO CSIC Nº 2, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações (CSIC) do Ministério de Minas e Energia (MME).

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 9º, § 1º e do art. 11, inciso I, da Portaria nº 784/GM/MME, de 6 de maio de 2024, e considerando o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020,, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno, na forma do Anexo, do Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com o art. 5º, § 3º, da Portaria nº 784/GM/MME, de 6 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO NOVAIS FERRAZ

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CAPÍTULO I

DO COMITÊ

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério de Minas e Energia - CSIC/MME, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, tem por finalidade assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação nos ambientes convencionais e de Tecnologia da Informação e Comunicação e a cibersegurança das infraestruturas críticas de energia e mineração.

